



CENTRO UNIVERSITARIO DR. LEÃO SAMPAIO- UNILEÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MANOEL APOLINÁRIO DE ARAÚJO FILHO

TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO
SEXUAL

Juazeiro do Norte

2019

**MANOEL APOLINÁRIO DE ARAÚJO FILHOTRÁFICO INTERNACIONAL DE
PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL**

**Artigo apresentado à coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro
universitário Dr. Leão Sampaio, como requisito para a obtenção do grau de
Bacharelado em Direito.**

Orientador Prof.: JOSÉ BOAVENTURA FILHO

Juazeiro do Norte

2019

O TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

Manoel Apolinário de Araújo Filho¹
José Boaventura Filho²

RESUMO

O presente trabalho tem como objeto de estudo a análise do crime de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual com enfoque no ponto de vista da vítima. Para entender o processo é necessário um breve apanhado histórico do crime com algumas definições de pontos relacionando-os. Além de trazer uma perspectiva que busque trazer um anteparo às vítimas sob o ponto de vista do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. O método utilizado para essa pesquisa foi dialético, buscando abordar o quadro de forma internacional trazendo as diferenças entre as nações e tecendo comentários sobre. Durante a pesquisa se teve dificuldade em encontrar estudos sobre a temática, o que nos possibilita refletir mais sobre essa realidade que encontramos. Percebeu-se que a grande maioria das vítimas são mulheres de baixa renda, que vêm na exploração sexual como uma forma de “mudar” de vida. O explorador aproveita-se das condições financeiras das vítimas, que como já foi mencionado, mesmo que haja consentimento da mesma, o ato do explorador se aproveitar das condições financeiras e psicológicas, sabe-se que muitas vezes as vítimas são pessoas de fácil acesso nas favelas e com problemas familiares, o que favorece para a alienação, possibilitando assim uma maior vulnerabilidade das vítimas.

Palavras-chave: Exploração Sexual. Trabalho. Mulheres. Direito.

ABSTRACT

The present work has as object of study the analysis of the crime of trafficking in persons for the purpose of sexual exploitation focusing on the point of view of the victim. Understanding the process requires a brief history of the crime with some definitions of points relating them. In addition, it provides a perspective that seeks to shield victims from the point of view of the Additional Protocol to the United Nations Convention against Transnational Organized Crime on the Prevention, Suppression and Punishment of Trafficking in Persons, Especially Women and Children. The method used for this research was dialectical, seeking to approach the picture in an international way bringing the differences between nations and commenting on.

¹ Discente do curso de Direito da UNILEÃO. Email: manuelleonam382@gmail.com

² Docente do curso de Direito da UNILEÃO. Email: Boaventura.adv@hotmail.com

During the research it was difficult to find studies on the subject, which allows us to reflect more on this reality that we encounter. The vast majority of victims were found to be low-income women, who view sexual exploitation as a way to “change” their lives. The exploiter takes advantage of the victims' financial conditions, which, as already mentioned, even if there is consent, the act of the exploiter taking advantage of the financial and psychological conditions, it is known that the victims are often easily accessible people. slums and family problems, which favors alienation, thus enabling greater vulnerability of victims.

Keywords: Sexual Exploitation. Job. Women. Right.

1 INTRODUÇÃO

É válido ressaltar de maneira inicial que esse trabalho de conclusão de curso não tem como objetivo exaurir todo o assunto relativo ao tráfico internacional de mulheres, visto que trata-se de assunto extremamente vasto e não teria como fazer uma abordagem completa.

Antes de ter estudado sobre o crime eu via o tráfico de pessoas como uma coisa dos tempos antigos que praticamente não acontecia nos dias de hoje pelo fato de que nossa sociedade é bem mais informada atualmente.

Entretanto essas ideias mudaram quando iniciei minha pesquisa e me vi em meio há dados muito alarmantes de tráfico nacional e internacional principalmente de mulheres com quase sempre uma finalidade: a exploração sexual. De uma forma ou de outra ela sempre entrava como uma das principais motivos de tal conduta criminosa.

Após toda essa pesquisa inicial decidi que o objetivo principal desse artigo científico seria o tráfico com a finalidade de exploração sexual do gênero feminino.

Esse artigo científico buscou responder a seguinte problemática: quais seriam as causas quem fomentam o crescimento da quantidade de mulheres que são atraídas pelos criminosos para serem usadas como escravas sexuais no Brasil e no mundo?

Os objetivos específicos que foram definidos são: Averiguar se o fato de ser mulher realmente altera para maior o interesse dos criminosos do ponto de vista do aliciamento; analisar o crime de tráfico de pessoas do ponto de vista dos tratados internacionais e também princípios da nossa constituição; comprovar que tal conduta criminosa viola claramente inúmeros tratados internacionais e também trazer informações sobre a situação econômica e social das vítimas de tal crime de tráfico.

"O tráfico de pessoas é urna das formas mais explícitas de escravidão moderna. Embora tenha sido abolida oficialmente, a escravidão nunca foi realmente erradicada." (GLOBAL ALLIANCE AGAINST TRAFFIC IN WOMEN, 2007, p. 87).

Pode-se dizer que o tráfico de pessoas acontece desde o início da humanidade e ele ocorre em vários lugares do mundo. No entanto ele se intensificou no final da década de oitenta e início de noventa que ficou marcado como o começo da terceira fase da globalização que propiciou a criação de grandes organizações criminosas.

Visto como uma profunda violação dos direitos humanos o tráfico de pessoas pode ser causa de vários outros crimes secundários como o lenocínio através da exploração sexual; labor através de coerção; tráfico de órgãos etc. ressalta-se novamente que será abordado nesse trabalho apenas o tráfico para fins de exploração sexual.

De acordo com o Relatório da Rede de Núcleos e Estações de Combate ao Tráfico de Pessoas (2017):

“Em 2014, as autoridades brasileiras relataram 44 vítimas de tráfico para fins de exploração sexual, 26 mulheres adultas e 18 crianças do sexo feminino. Em 2015, as autoridades relataram 101 vítimas traficadas para o mesmo fim, 51 mulheres adultas e 50 crianças do sexo feminino. Com o mesmo objetivo em 2016, as autoridades relataram 75 vítimas, 33 mulheres adultas e 42 crianças do sexo feminino”.

Percebe-se que a maioria das vítimas são mulheres ou crianças do sexo feminino, a exploração sexual ocorre com essa predominância visto os padrões fundamentados no corpo feminino, onde desde cedo as crianças já são vítimas de olhares maldosos e de exploração sexual.

A metodologia utilizada no presente artigo foi a dialética, uma vez que o tráfico de pessoas é um assunto muito interdisciplinar, o que faz com que a temática dialogue com diversas áreas que não a jurídica. Outra abordagem trazida será justamente a da situação desse crime do ponto de vista mundial, buscando mostra as disparidades entre as nações com relação a forma como o crime é combatido.

Com relação a estrutura do artigo será feita na forma de -- capítulos com o desenvolvimento, introdução e as considerações finais. No capítulo inicial será feita uma abordagem sobre o ponto de vista do processo histórico do crime de tráfico e a internacionalização da conduta, suas consequências em cada nação e também de alguns dos tratados internacionais mais importantes sobre o assunto até hoje.

O capítulo seguinte será feita uma explanação sobre o tráfico humano internacional e suas consequências para a atual conjectura internacional. Outra temática que será tratada são os tratados internacionais que abordam tal crime e buscam trazer uma assistência mútua entre os países que deles são signatários. Bem como também serão analisados os fatores sociais, econômicos entre outros que facilitam a captação de material humano, no caso as mulheres, para saírem de seus países para o exterior.

2 O PROCESSO HISTÓRICO DO TRÁFICO DE PESSOAS

O crime de tráfico de pessoas ocorre desde quando nem haviam crimes no sentido que essa palavra possui hoje. Existem relatos dessa conduta desde a Grécia e Roma antigas quando rivais derrotados em batalhas se tornavam prisioneiros de guerra e esses eram enviados para outras cidades estados para trabalharem como escravos. Porém tal conduta só passou a ser inicialmente abordada em estudos jurídicos no século XIX com a criação do termo jurídico tráfico de pessoas.

Pereira (2005) em seu estudo nos traz a definição do protocolo de Palermo, que definiu o tráfico e transporte de pessoas da seguinte forma:

Em 2000, o Protocolo de Palermo definiu o tráfico de pessoas como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento, ou acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça, ao uso de força, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade, à entrega e aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa para fins de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à servidão ou remoção de órgãos. Este Protocolo estabelece princípios para a prevenção, repressão e punição ao tráfico de pessoas (PEREIRA, 2005).

Porém o tráfico de pessoas passou a ter a comercialização como principal objetivo entre os séculos XIV e XVII em algumas cidades italianas como nos ensina Mariane Strake Bonjovani.

“A atual legislação sobre tráfico de pessoas no Brasil abrange todas as formas de tráfico indicadas no Protocolo sobre Tráfico de Pessoas da ONU. A infração específica que criminaliza o tráfico de pessoas entrou em vigor no Brasil em 2016. Antes de setembro de 2016, diferentes aspectos do tráfico eram cobertos por diferentes formas de legislação”

O primeiro caso de tráfico de seres humanos que objetivou o lucro aconteceu nas cidades italianas, entre os séculos XIV e XVII, durante o Renascimento. A prática estimulou o comércio mediterrâneo na Península Itálica, onde também teve início o pré-capitalismo, que pregava o acúmulo de capital (STRAKE, 2004, p.17).

“De acordo com autoras que analisaram a história das Convenções relativas ao tráfico de pessoas, até a década de 1940, elas refletiram as preocupações de movimentos para proteger as migrantes, predominantemente européias e estadunidenses, do perigo de serem forçadas à prostituição no exterior. Esses

movimentos lutaram contra o que denominaram "Tráfico de Escravas Brancas" (PISCITELLI; VASCONCELOS, 2008).

O tráfico de negros começou a acontecer em grandes escalas com o início das colonizações no continente americano como um todo, para que servissem de mão de obra em vários tipos de trabalho negros vindos da África que já havia sido colonizada pelos europeus eram comercializados e explorados de diversas formas. Nessa época haviam basicamente dois tipos de colonização, a de exploração e a de povoamento.

As colônias de povoamento consistiam naquelas para onde os europeus iram mudar-se com o intuito de estabelecer moradia e ali constituir uma vida tanto familiar quanto econômica o que claramente favorecia muito aquela localidade.

No Brasil foi adotado justamente o outro modelo, o de colônia de exploração, que consiste justamente num contraponto a que foi exposta anteriormente pois ao invés de virem se estabelecer aqui, os Europeus basicamente só exploravam as riquezas e os povos com a intenção de se beneficiar o máximo possível até que as terras se esgotassem.

Sobre o tráfico negreiro Francisco Bismark Borges Filho nos fala:

Com a “descoberta” de novas terras, os europeus, principalmente portugueses e espanhóis, passaram a utilizar-se, prioritariamente, da mão-de-obra negra-escrava para poder desbravar, explorar e possibilitar o povoamento das terras descobertas, agora colônias vinculadas as suas metrópoles.

Naquela época, o principal “fornecedor” de pessoas era o continente africano que, devido ao baixo poder de resistência, na face das constantes guerras internas e da superioridade bélica das nações desbravadoras, transformou-se em um dos maiores exportadores de pessoas de todos os tempos (BISMARCK, 2005, p. 11).

Já naquela época é valido ressaltar que as mulheres que eram escravizadas, além de terem que submeter-se a trabalhos extremamente degradantes, também sofriam com uma forte exploração sexual que ocorria por parte de seus proprietários em geral.

Sobre tal situação Gilberto Freyre dispõe:

Mas o grosso da prostituição formaram-no as negras, exploradas pelos brancos. Foram os corpos das negras — às vezes meninas de dez anos — que constituíram, na arquitetura moral do patriarcalismo brasileiro, o bloco

formidável que defendeu dos ataques afoitezas dos don-juas a virtude das senhoras brancas (FREYRE, 2008, p. 538).

Por conta disso, as mulheres negras escravizadas eram violadas sexualmente por seus senhores e/ou por outros homens em casas de prostituição ou mesmo pelas vielas das cidades da época, vivendo de forma degradante e desumana enquanto as mulheres brancas eram vistas como seres de alta virtude que sempre deveriam ser respeitadas e mantidas castas até que o matrimônio chegasse.

2.1 A TRANSFORMAÇÃO DO TRÁFICO NEGREIRO PARA DE MULHERES

Durante o século XIX a rejeição ao tráfico negreiro começou a se intensificar, tendo como um dos seus impulsionadores a onda capitalista que se espalhava pelo globo, pois é necessário que uma pessoa receba salário para que ela tenha poder de compra, portanto a escravidão não era interessante para o sistema capitalista. Após vários embates ideológicos e militares por todo o mundo a escravidão de negros foi finalmente abolida do ponto de vista legal pois não há como dizer que ela foi extinta por completo.

Após tudo que ocorreu para que o tráfico negreiro acabasse e com isso também a exploração sexual das mulheres negras o que aconteceu deu-se foi uma inversão de papéis pois foram as mulheres brancas que passaram a serem exploradas sexualmente. Essa mudança se deve por fatores que vão além do abolicionismo como por exemplo o grande aumento das correntes migratórias entre os países, o aumento dos ideais capitalistas, o êxodo rural e etc. Esse aumento exponencial desse tipo de exploração fez com que nações do mundo todo tomassem atitudes contra esse crime.

Houve quatro documentos internacionais com grande valor significativo para a repressão ao tráfico de mulheres brancas elaborados pela Liga das Nações (Orgão competente na época), são eles: o acordo Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas, assinado em 1904 que foi o primeiro tratado internacional que buscava proteger mulheres em situação de exploração sexual por conta do tráfico de que foram vítimas.

A Convenção Internacional Relativa à Repressão do Tráfico de Escravas Brancas assinada em 1910, a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças assinada em 1921 e, em 1933, foi feita a Convenção Internacional à Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores, este foi ultimo documento realizado pela Liga das Nações.

A ONU veio por seguinte a todos esses tratados internacionais com um que segundo Damasio de Jesus reúne e consolida todos, que foi a Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio. Assim nos diz Damásio E. de Jesus:

O primeiro documento internacional contra o tráfico (1904) mostrou-se ineficaz não somente porque não era propriamente universal, como também porque revelava uma visão do fato centrada na Europa. O segundo documento de 1910, complementou o primeiro na medida em que incluía provisões para punir os aliciadores, mas obteve apenas 13 ratificações. Os instrumentos seguintes, de 1921 e 1933, que foram elaborados no contexto da Liga das Nações, eram mais abrangentes, mas definiam o tráfico independentemente do consentimento da mulher (JESUS, 2003).

Esses quatro instrumentos foram consolidados pela Convenção de 1949, que permaneceu como o único instrumento especificamente voltado para o problema do tráfico de pessoas até a adoção da Convenção de Palermo e seus Protocolos.

Outra convenção importante na busca pelo combate ao tráfico de pessoas foi a conferência mundial dos direitos do homem que ocorreu em junho de 1993 e entre seus artigos merece destaque o 38º que nos diz:

A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos realça a importância do trabalho no sentido da eliminação da violência contra as mulheres na vida pública e privada, a eliminação de todas as formas de assédio sexual, a exploração e o tráfico de mulheres, a eliminação de preconceitos contra o sexo feminino na administração da justiça e a erradicação de quaisquer conflitos que possam surgir entre os direitos das mulheres e os efeitos nocivos de certas práticas tradicionais ou consuetudinárias, preconceitos culturais e extremismos religiosos.

A Conferência Mundial sobre Direitos do Homem apela à Assembléia Geral que adote o projeto de declaração sobre a violência contra as mulheres em conformidade com as disposições. As violações dos direitos humanos das mulheres em situação de conflito armado constituem violações dos princípios fundamentais dos direitos humanos internacionais e do direito humanitário. Todas as violações deste gênero, especialmente o homicídio, a violação sistemática, a escravatura sexual e a gravidez forçada, requerem uma resposta particularmente eficaz.

A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos demonstra claramente a sua rejeição a qualquer forma de violência contra as mulheres, dando ênfase ao combate ao assédio sexual, à exploração e ao tráfico de mulheres.

Enfim, no ano de 2009, foi legitimado o chamado Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, que tinha três objetivos principais, são eles: Prevenção, Repressão e Punição ao Tráfico de Pessoas, com maior atenção a mulheres e crianças. Em 2004 tal protocolo foi outorgado pela nação brasileira através de decreto presidencial. Tais tratados representaram um avanço positivo no combate e prevenção a tais crimes.

2.2 O TRÁFICO DE PESSOAS NO SÉCULO XXI

As comunidades contemporâneas vêm se tornando cada vez mais globalizadas, situação gerada por diversos fatores, alguns deles são as mídias digitais criadas na internet com o intuito de aproximar as pessoas do ponto de vista virtual e social também vem ocorrendo uma flexibilização maior do trânsito de pessoas entre as nações. Essas mudanças sociais e econômicas vem resultando em um aumento exponencial do tráfico de pessoas pelo mundo. Com todos esses fatores facilitadores o fluxo de pessoas aumenta cada dia mais entre os países e a ideia de que em uma nação mais desenvolvida deve-se a ver mais oportunidade também é um ponto que leva mais e mais pessoas a saírem de seus países em busca de melhores oportunidades, o que propicia o aumento do crime de tráfico de pessoas e relacionados.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) comenta sobre tal situação nos dizendo que: *“Com o processo cada vez mais acelerado da globalização, um mesmo país pode ser ponte de partida, de chegada ou servir de ligação entre outras nações no tráfico de pessoas”*.

Os dados fornecidos pela OIT sobre tráfico de pessoas são bastante alarmantes no que diz respeito ao crime de tráfico de pessoas no mundo, no ano de 2006 tal organização vinculou para a sociedade as seguintes informações:

Em 2005, com a publicação do relatório “Uma Aliança Global Contra o Trabalho Forçado”, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) estimou cerca de 2,4 milhões o número de pessoas no mundo que foram trancafiadas para serem submetidas a trabalhos forçados. A OIT calcula que 43% para exploração econômica — as restantes (25%) são trancafiadas para uma cominação dessas formas ou por razões indeterminadas (OIT, 2006.p.12).

A verdade é que o crime de tráfico de pessoas só aumenta mais e mais a cada dia e fato de que muitas informações que são divulgadas pela mídia são de fontes duvidosas e com

a mera intenção de que as matérias vendam e gerem lucro nem sempre o que ocorre é a vinculação da verdade de fato. Em consequência de que foi mostrado fica nítido que apesar de já existirem diversas normas, tratados e políticas públicas visando o combate a essa conduta, ainda há muito o que se fazer na busca pelo fim desse crime tão bárbaro.

“Em 2014, 39 pessoas foram condenadas por tráfico de pessoas (31 homens e oito mulheres)”, dessa forma, percebemos que o tráfico de pessoas é algo de prevalência dominante para o sexo feminino, onde encontramos como exploradores dessa questão em sua grande maioria, homens.

3 O TRÁFICO INTERNACIONAL DE SERES HUMANOS E O LENOCÍNIO

Inicialmente iremos fazer uma diferenciação entre tráfico de pessoas e contrabando de migrantes ou tráfico de migrantes, a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional em seu artigo terceiro do protocolo adicional nos diz que é considerado como "Tráfico de Migrantes" a facilitação da entrada de alguém em uma nação da qual ela não é nacional nem residente permanente, com o principal objetivo é claro o favorecimento financeiro ou relacionados. A atividade dos chamados “coiotes” é um grande exemplo dessa conduta que levam e trazem pessoas pelas principais fronteiras do mundo.

Uma das principais diferenças entre os dois tipos de tráfico acima citados é que no caso do contrabando a mudança de um lugar para outro ocorre com o aceite da indivíduo contrabandeado e no caso do tráfico de pessoas ou a pessoa foi enganada pelo aliciador ou foi simplesmente capturada por estar em alguma situação de fragilidade.

Uma outra importante diferença entre os dois é que depois da chegada no caso do contrabando aquela conduta delituosa termina, já no caso do tráfico de pessoas a chegada representa apenas o começo de tudo.

Basicamente enquanto o tráfico de pessoas trata-se de crime que fere os direitos humanos o contrabando de imigrantes representa um crime contra a autoridade de um estado que pode ser resolvido com uma simples extradição do imigrante ilegal.

A descrição do que é o tráfico de pessoas está descrita no artigo terceiro do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado que nos diz:

Para efeitos do presente Protocolo:

a) A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à

situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a remoção de órgãos;

- b) O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente Artigo será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a;
- c) O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração serão considerados "tráfico de pessoas" mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos da alínea a do presente Artigo;
- d) O termo "criança" significa qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos.

Segundo o Relatório Global do Seguimento da Declaração da OIT (2005) que trata dos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho de 2005 cerca de 2, 5 milhões de pessoas acabam sendo vítimas de tráfico no mundo e a na maior parte dos casos são usadas para fins de trabalho escravo ou análogos.

A Convenção da OIT de 1930, diz que trabalho forçado é “todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual ela não tiver se oferecido espontaneamente”.

Segundo o já citado Relatório Global do Seguimento da Declaração da OIT (2005) cerca de 43% (quarenta e três por cento) são traficadas para servirem como peças de exploração sexual comercial. Segundo informações retiradas do relatório Global do Seguimento da Declaração da OIT (2005) mulheres e meninas representam cerca de 98% (noventa e oito por cento) das vítimas de exploração sexual comercial forçada.

Através desses dados fica claro que as mulheres e meninas são as principais vítimas desse tipo de crime, homens e meninos são apenas 2% (dois por cento) sendo que é provável que dentro desses dois por cento estejam gays e travestis por exemplo.

Os dados acima mencionados são bastantes escasso quando comparados a outros dados fornecidos pela união. Os números sobre o tráfico sexual, em nível nacional ou mundial, não são sólidos, o que dificulta uma construção efetiva de sua quantidade.

Temos duas vertentes a respeito do tráfico sexual, em uma posição, temos órgãos que fazem referência a números muito elevados; por outro, aquelas que contestam esses números e que entendem que o tráfico sexual é um fenômeno residual e de classe social (SANTOS; GOMES; DUARTE, 2008).

Goldman (2011) menciona que o tráfico Internacional de Mulheres gera bastantes polemicas e contribui para a construção de estereótipos e ambiguidades, racial, do trabalho sexual, etc,. De fato, a ação do tráfico de mulheres causa esse efeito na sociedade, o que quando as vítimas buscam ajuda muitas vezes causa certa dificuldade ao acesso da mesma, visto os estereótipos colocados nas acometidas pelo tráfico sexual.

4 AS CAUSAS SÓCIOECONÔMICAS QUE CAUSAM O ALICIAMENTO DAS MULHERES PARA O TRÁFICO DE PESSOAS

O tráfico sexual perpassa as pontes de problemas sociais, nele estão envolvidas questões como os fenômenos econômicos e sociais, políticos, culturais, entre outros fatores que incidem para o fenômeno (SANTOS; GOMES; DUARTE, 2008).

Em uma situação de tráfico sexual, onde inúmeros direitos são violados, nos mostra também que a escravatura ainda existe para algumas pessoas. Em uma breve análise sobre os fatores que incidem para exploração inadequada do trabalho, podemos ver que o capitalismo que envolve o tráfico sexual sempre será maior que os direitos das pessoas envolvidas (SANTOS, 2007).

Kempadoo (2005) reafirma o acima citado quando fala das causas que produzem o tráfico de pessoas, o autor adiciona ainda que a globalização, o patriarcado, o racismo, os conflitos e as guerras étnicas, a devastação ecológicas e ambiental, questões políticas e religiosas, entre diversos outros fatores que incidem para a causa desse fenômeno.

Santos e Tavares (2014) relatam que:

Os estudos sobre ‘tráfico de mulheres para fins sexuais’, muitas vezes, são construídos de forma a distanciá-lo de alguns contextos socioculturais e aproximá-lo de outros. Por exemplo, a ideia de ‘sexuais’, aqui, aproxima-o dos mercados sexuais e o afasta das transformações dos comportamentos sexuais, pelas quais passaram as sociedades ocidentais na última metade do século XX.

As autoras ainda acrescentam que:

A produção do conhecimento sobre tráfico de mulheres, para fins sexuais, ainda é frágil. Creditamos essa fragilidade às dificuldades e lacunas nas pesquisas existentes e aos poucos dados confiáveis. A complexidade deste campo de estudo diversificado e difícil, ainda é clivada por deslocamentos, polêmicas e desafios (SANTOS; TAVARES, 2014).

Diante o exposto, subentende-se de maneira vaga, o baixo índice de produção acadêmica no âmbito do tráfico de mulheres, o que, de certa forma, dificulta a pesquisa e produção acadêmica na área.

A superexploração de mão-de-obra não-especializada quando adotada por empresas e fazendas pode diminuir custos de produção, garantindo assim a competitividade nos mercados interno e externo - sem que seja necessária a redução nos lucros dos acionistas. Essa possibilidade existe, pois há uma grande quantidade de mão-de-obra ociosa no país, principalmente na região Nordeste. A diferença abissal entre a oferta e a procura por força de trabalho diminui e muito o valor pago pelo serviço. [...]. O desemprego e a concentração fundiária nesses estados é grande, proporcional ao fluxo de pessoas que precisam sair de suas casas e rumar para fora em busca de serviço. Nesse momento, aparece o gato, contratando mão-de-obra a serviço do fazendeiro. (OIT, 2005b, p. 41)

Diante do acima lido, podemos entender as raízes e as razões da permanência do trabalho escravo, que contraria as normas trabalhistas em vigor. Devemos sempre lembrar que hoje existe a liberdade de trabalho, “pois não impera a escravidão ou a servidão, sendo as partes livres para contratar, salvo em relação a disposições da ordem pública.” (PINTO MARTINS, 2005, p. 96).

Atualmente, os artigos 228 e 218-b do Código Penal levam em conta a diferença entre prostituição forçada e prostituição autônoma. Isto importa porque a prostituição autônoma no Brasil não é criminalizada e consta na Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério de Trabalho e Emprego - MTE como item 5198: Profissionais de Sexo (MTE, 2008).

"O Código Penal Brasileiro, datado de 1940, considera a prostituição como crime, não para a prostituta, que não se insere em nenhum crime, mas para os chamados agentes (hotel, cabaré, donos de bordéis), assim como para qualquer outra pessoa inserida na indústria do sexo" (LEITE, 2000, p. 11).

Em outras palavras, ajudar alguém a trabalhar na prostituição autônoma no exterior, pode ser enquadrado como tráfico de pessoas, mesmo que haja consentimento da pessoa que está exercendo o trabalho (PISCITELLI, 2006).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto no artigo, podemos ver que o fato de ser mulher aumenta exponencialmente a incidência em comparação com o sexo biológico masculino, o interesse dos criminosos é bem maior para o sexo feminino, tornando a profissão de prostituta propícia

ao trabalho escravo e de baixa remuneração assim como também uma das principais funções dadas as mulheres vítimas de tráfico de pessoas.

Durante as leituras observou-se também que a legislação penal Brasileira, não reflete ao paradigma jurídico universal do Protocolo de Anti-Tráfico Humano disposto pela ONU, onde o Brasil obrigou-se a respeitar.

Percebe-se que é necessária a busca de melhorias para a posição da vítima, que no caso são as mulheres (em geral) no tráfico de pessoas, no processo penal Brasileiro e internacional do ponto de vista de políticas públicas que busquem impedir e coibir tais atos. Sabe-se que existem ainda várias lacunas na normativa nacional, que, em alguns momentos, até está afrontando à normativa internacional.

“O tráfico humano para fins do trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura ainda é tratada de forma distinta e diferente, pela legislação penal e, de certa forma, também pela legislação trabalhista” (NEDERSTIGT, 2008).

Diante do discorrido no trabalho, percebemos também que o preconceito e a exploração sexual nas mulheres tem tornado as vítimas exploradas quanto à remuneração oferta, quando ocorre, pois sabe-se que em alguns casos a remuneração não se é efetivada. Em muitos casos, a exploração sexual ocorre e a vítima é “recompensada” com alimentos, vestimentas ou um pagamento mínimo que o explorador fornece.

Percebeu-se que a grande maioria das vítimas são mulheres de baixa renda, que vêm na exploração sexual como uma forma de “mudar” de vida. O explorador aproveita-se das condições financeiras das vítimas, que como já foi mencionado, mesmo que haja consentimento da mesma, o ato do explorador se aproveitar das condições financeiras e psicológicas, sabe-se que muitas vezes as vítimas são pessoas de fácil acesso nas favelas e com problemas familiares, o que favorece para a alienação, possibilitando assim uma maior vulnerabilidade das vítimas.

O baixo índice de produção de dados mais atuais foi uma das dificuldades encontradas para a realização dessa pesquisa, o assunto é uma realidade social, mas é uma realidade que é pouco explorada e pouco se tem estudos atuais sobre.

Os movimentos feministas e as questões de gênero têm alavancado nessa área, procurando mostrar a realidade que é encontrada, mas ainda se tem muito que buscar e estudar sobre a questão. Precisa-se de estudos atuais e que estejam publicados em fontes confiáveis para que a temática tenha mais visibilidade para todos na sociedade global.

Sabemos que a produção acadêmica é algo de suma importância para os estudantes e profissionais de diversas áreas, dessa forma, faz-se necessário que a informação circule e que

chegue nas vítimas de todas as formas possíveis, novelas, séries, telejornais, redes sociais todas são boas fontes e formas de propagação de conteúdo que podem servir para disseminar informação.

Por fim, conclui-se que a exploração sexual é uma realidade atual, que precisa de mais e mais estudos para fomentar a pesquisa acadêmica e que possibilite as vítimas um maior amparo perante a sociedade, onde sabe-se que a mesma estipula padrões e que esses são preconceituosos e excludentes, a vítima, mesmo que com seu consentimento, precisa de apoio e não de olhares que criticam e machucam.

REFERÊNCIAS

BONJOVANI, Mariane Strake. **Tráfico internacional de seres humanos**. São Paulo: Ed.

BRASIL. **Decreto nº 5.017**, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção; Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Diário Oficial, Brasília, DF, 12 mar. 2004. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2002OIT.

FILHO. Francisco Bismarck Borges. 2005. p. 11. Disponível em:
http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/2187/crime_organizado_transnacional_trafico_de_sere_s_humanos . Acesso em: 18.11. 2019.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande&senzala: Formação da família brasileira**. 48ª ed. São Paulo: Global, 2008. p. 538

GOLDMAN, Emma (1909), M. Tráfico de Mulheres. **CADERNOS PAGU UNICAMP**. Campinas.no. 37 jul-dez 2011 p.247-262. . Dossiê: Violência: outros olhares (trad traduzido por RAGO, M.)

GRUPO DAVIDA. Prostitutas, "traficadas" e pânico morais: uma análise da produção de fatos em pesquisas sobre o "tráfico de seres humanos". *Cadernos Pagu* (25), Campinas-SP, Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu/Unicamp, 2005, pp.153-185.

JESUS, Damásio Evangelisto De. Tráfico Intemacional de mulheres e crianças;; Brasil, aspectos regionais e nacionais. São Paulo: Editora Saraiva, 2003.

Kempadoo, Kamala (2005), "Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres", in *Cadernos Pagu*, 25, 55-78, Julho-Dezembro de 2005. DOI : [10.1590/S0104-83332005000200003](https://doi.org/10.1590/S0104-83332005000200003)

LEITE, Gabriela Silva. Legalisation and decriminalisation - The Brazilian experience. Net, Research for Sex Work, nº 3: 11-14,2000. Disponível em: <http://www.nswp.org/r4sw/Acesso> em 10-06-2008.

Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (2000). Disponível em: <http://sinus.org.br/2014/wp-content/uploads/2013/11/OIT-Protocolo-de-Palermo.pdf>

PINTO MARTINS, Sérgio. Direito do Trabalho. 21ª edição. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2005.

PISCITELLI, Adriana. **Relatório: indícios de tráfico de pessoas no universo de deportadas e não admitidas que chegaram ao Brasil via o aeroporto de Guarulhos.** Brasília: Secretaria Nacional de Justiça/Ministério de Justiça, 2006

PISCITELLI, Adriana; Vasconcelos, Marcia. Apresentação. **Cafajeste. Pagu**, Campinas, n. 31, p. 9-28, dezembro de 2008. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332008000200002&lng=en&nrm=iso>. acesso em 19 de novembro de 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-83332008000200002>.

RODRIGUES, Thaís de Camargo. **O Tráfico Internacional de Pessoas para Fim de Exploração Sexual e a Questão do Consentimento.** 2012. 204 f. il. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012, 204 p. p. 58. 14

SANTOS, Boaventura de Sousa; GOMES, Conceição; DUARTE, Madalena; Baganha, Maria (2008), *Tráfico de mulheres em Portugal para fins de exploração sexual*. Porto: CIG (Coleção Estudos de Género).

SANTOS, Boaventura de Sousa (2007), “Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 78, 3-46. DOI : [10.4000/rccs.753](https://doi.org/10.4000/rccs.753)

SANTOS, Aldevina Maria dos; TAVARES, Márcia Santana. Enfrentamento ao Tráfico de Mulheres – Desafios no campo das práticas científicas e políticas públicas. **18º Redor UFRPB**, Recife, PE, v. 18, p. 1-17, 27 nov. 2014. Disponível em: <http://www.ufpb.br/evento/index.php/18redor/18redor/paper/viewFile/753/691>. Acesso em: 18 nov. 2019.

Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, Brasília: OIT, 2006.p.12:il.ISBN 92-2-817384-X. disponível em: http://www.oit.org/brasiliasites/default/files/topic/tip/pub/trafico_de_pessoas_384.pdf . 4/decreto/d5017.htm > Acesso em: 14. Nov. 19.

TRÁFICO de Pessoas. **ONU DC**, Brasília, n. 2018, p. 1-33, 19 jul. 2018.